

FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutor Jaime Valle; Prof. Doutora Cláudia Monge;

Dr. Afonso Brás; Mestre Miguel Mota Delgado

Exame de recurso: 13 de Fevereiro de 2020

Ano lectivo: 2019/2020 (1.º Semestre)

Turma B – dia

Tópicos correcção

I

1. O artigo 38.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça e o costume internacional como uma fonte tipificada. O fundamento e a importância do costume internacional. Noção e elementos do costume (a importância do caso *Lotus* e do caso *Plataforma Continental do Mar do Norte*). A relação entre costume e convenção e o princípio da equivalência basilar. As normas costumeiras imperativas.
2. As operações de paz das Nações Unidas e os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas. A manutenção da paz e da segurança internacionais (artigo 1.º, 1), e artigo 2.º, 3) da Carta das Nações Unidas) e a tensão com o princípio da não ingerência. A falta de enquadramento exposto na Carta e o princípio da subsidiariedade da atuação das Nações Unidas. A importância do costume internacional para o regime jurídico das operações de manutenção de paz. O consentimento do Estado do território em que tenham lugar e as situações-limite e a decisão externa; o respeito pela independência e pela integridade territorial.

II

Aspectos relevantes a considerar:

- As normas de *ius cogens* e os artigos 53.º e 64.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados (CVDT-I);
- Os limites decorrentes dos tratados constitutivos de organizações internacionais;
- Os limites decorrentes do n.º 2 do artigo 30.º da CVDT (tratados principais e tratados adicionais);
- Os limites internos: procedimentos e competências à luz da Constituição.

III

Critérios de análise e solução:

- O procedimento-padrão de uma convenção internacional;
- Plenos poderes e o artigo 7.º CVDT-I;
- Negociação, adopção e autenticação do texto;
- A assinatura como autenticação e a assinatura como manifestação de consentimento; a não admissibilidade de acordos em forma ultrasimplificada, vinculativos após a assinatura do representante do Estado, à luz da Constituição da República Portuguesa (CRP);
- Competência para a negociação (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 197.º da CRP) e competência para aprovação (apreciar no caso concreto, se tratado ou acordo, sendo acordo, apreciar se competência da Assembleia da República ou do Governo; o regime da alínea i) do n.º 1 do artigo 161.º e a delimitação negativa da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da CRP); a forma de aprovação;
- A “ressalva” de entendimento da França como uma reserva (cf. alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da CVDT-I); apreciar dos limites das ressalvas à luz do artigo 19.º da CVDT-I;
- Tratado multilateral alargado – afastar regime do n.º 2 do artigo 20.º da CVDT;
- A importância da aceitação italiana para efeitos das alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 20.º da CVDT-I;
- Apreciar da objeção de Portugal, atento o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 20.º e no artigo 21.º da CVDT-I;
- Apreciar dos efeitos da vinculação de uma convenção internacional anteriormente celebrada.